



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GUILHERME VEREADOR

0005 / 2022

EMENDA ADITIVA N.º _____ / 2022
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 425/2022

Acrescenta artigo onde couber ao Projeto de Lei Ordinária n.º 425/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

O vereador signatário, no uso de suas atribuições e na forma regimental, propõe emenda que acresça artigo onde couber ao Projeto de Lei n.º 425/2022, NA FORMA QUE INDICA.

“Art. ____º. Os ambulantes que comercializem gêneros alimentícios e se encontram exercendo suas atividades nos terminais de ônibus do município e não possuem permissão formal da Prefeitura Municipal de Fortaleza, desde que previamente cadastrados junto ao órgão competente, terão sua permissão de uso automaticamente regularizadas quando da promulgação da presente lei.

Parágrafo único. Para fins do adequado cumprimento do previsto no caput, poderá o Poder Executivo estabelecer colaboração com a associação ou grupos já reconhecidamente organizados de representação dos ambulantes nos terminais”.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM ____ DE _____ DE 2022.


GUILHERME SAMPAIO
VEREADOR – PT





JUSTIFICATIVA

Visando aperfeiçoar o Projeto de Lei proposto, apresentamos a presente emenda que, na forma indicada, garante que os ambulantes que atuam nos terminais de ônibus possam se beneficiar do presente programa, garantindo assim tratamento isonômico entre todos àqueles que desejam concorrer aos benefícios previstos no presente programa.

Destarte, submetemos aos nossos Pares, a emenda neste ensejo apresentada, com o propósito do melhor debate legislativo, sempre cientes de prover o bem-estar para cidadãos e cidadãs de Fortaleza.



GUILHERME SAMPAIO
VEREADOR – PT